



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO JOEL PEREIRA DA SILVA  
CNPJ: 01.321.733/0001-90**

---

# **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO  
GRUPO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE  
MERENDA ESCOLAR**

## **CHAMADA PÚBLICA**

**01 / 2016**

**ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO  
JOEL PEREIRA DA SILVA  
9º REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EMAIL: [escolajoel@hotmail.com](mailto:escolajoel@hotmail.com)  
CARRAPATEIRA - PB**

**2016**



## **Edital de Chamada Pública n.º 01/2016.**

O Conselho da E.E. E.M Joel Pereira da Silva, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Bezerra, s/n,centro – CEP:58.945-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.321.733/0001-90, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Rafael Pereira Silva**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEM Joel Pereira da Silva, durante o período de 26 de abril a 16 de maio de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

**1.** Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao Conselho Escolar Joel Pereira da Silva os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013.

**1.1. Do DOCUMNTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) **o extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

**1.2. Os GRUPOS INFORMAIS** de Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa física (CPF);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e assinado por todos os agricultores familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

e) **Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.**

**1.3 Dos GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associação deverão entregar:

a) Prova de inscrição no cadastro de pessoa jurídica (CNPJ);

b) **Cópia de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para as associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Cópia das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida ativa da União;

d) Cópias do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de cooperativas; ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada a cópia do Contrato Social, registrado em cartório civil de pessoa jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiares rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º 38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/55 de 04/07/2012.

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID. DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO A SER PAGO</b>
1.	Polpa de frutas diversas (Acerola, cajá, Goiaba, Maracujá Abacaxi).	KG	120	10,00
2.	Batata doce	KG	40	3,50
3.	Tomate	KG	15	3,00
4.	Coentro	KG	20	1,00
5.	Cenoura	KG	40	5,50
6.	Cebolinha	KG	40	2,98
7.	Alho roxo	KG	05	1,30
8.	Pimentão	KG	05	0,70
09.	Macaxeira	KG	40	3,00
10.	Couve folha	KG	15	2,50
11.	Mamão	KG	50	1,99

12.	Laraja	KG	50	3,50
13	Ovo de galinha	DZ	30	4,00
14.	Feijão macassar	KG	30	4,00
15.	Banana	KG	100	2,50
16.	Maçã	KG	20	3,00
17	Frango	KG	20	8,00
18	Bolo	KG	15	6,00
19	Carne bovina	KG	16	15,00
20	Pão	PCT	40	4,00
21	Melancia	KG	50	1,50
22	Maracujá	KG	30	1,90
23	Alface	UNID	30	1,50
24	Chuchu	KG	20	2,00
25	Feijão verde	KG	15	4,00
26	Bebida láctea	UNID	150	1,50
27	Arroz	KG	30	2,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de maio de 2016, até as 15:00 h, na E.E.E.M. Joel Pereira da Silva, maiores informações na Rua João Bezerra, s/n, Carrapateira-PB, pelo telefone (83)3553-1027, no horário de 09:00 as 15:00h. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis na Escola e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na E.E.E.M. Joel Pereira da Silva, situado à Rua João Bezerra, s/n, Centro, CEP: 58.945-000, nos dias, segunda-feira e quarta-feira pelo período de maio a dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Carrapateira – PB, 26 abril de 2016.

*Rafael Pereira da Silva*  
Presidente da UEX

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (RÁDIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

*Pio Néscimo Lima Almeida*  
Diretor da Escola